



ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

LEI 12.850/2013

MAPEADA

DANNIEL TRINDADE

Editora⁺
DpN⁺⁺



Método Dpn – Direito Para Ninjas

Organizações Criminosas

Danniel Trindade

Atualizado em 23/06/2025



BOAS-VINDAS



Seja muito bem-vindo(a) ao Método Direito para Ninjas!

Estamos entusiasmados e honrados em tê-lo(a) conosco nesta jornada que transformará a sua preparação para concursos jurídicos. Ao ingressar neste seleto grupo, você dá um passo decisivo rumo à conquista de uma das carreiras jurídicas mais prestigiadas da República.

Ter em mãos este Mapeado exclusivo é mais do que um material de estudo; é o seu passaporte para acumular aprovações e alcançar a tão sonhada posse na carreira jurídica dos seus sonhos. Este momento marca o início de uma trajetória mais rápida, eficiente e focada, que permitirá que você supere os concorrentes com menos esforço, mais estratégia e, claro, com tempo livre para aproveitar as outras áreas da sua vida.

Você acaba de fazer o melhor investimento na sua trajetória profissional, escolhendo o método mais inovador e eficaz já criado para as Carreiras Jurídicas. Mentalize sua aprovação, visualize sua conquista, porque este será o seu ano!

Lembre-se: o universo começa na mente. Acredite em sua capacidade, confie no Método DPN e prepare-se para colher os frutos do seu esforço direcionado.

Estamos ao seu lado em cada passo dessa jornada. Parabéns por sua escolha e sucesso!

Com entusiasmo,

Coordenador do DPN



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

- » Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
-  Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
-  Dicas, conceitos, frases de prova, classificações, exceções, divergências, etc.
-  Dispositivo caiu na Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Ministério Público.
-  Dispositivo caiu na Procuradoria e AGU.
-  Dispositivo caiu na Defensoria Pública.
-  Dispositivo caiu para Delegado de Polícia.
-  Dispositivo caiu em Concursos de Cartório.
-  Dispositivo caiu no Exame da OAB.
-  Dispositivos cobrados nos Concursos do MPU.

Lembre-se que todos os mapeamentos são clicáveis para você saber exatamente como o dispositivo foi cobrado no Concurso ou na OAB.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





SUMÁRIO

BOAS-VINDAS	3
LEGENDAS	4
SUMÁRIO	5
ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.....	6
CAPÍTULO I	6
DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA	6
CAPÍTULO II	11
DA INVESTIGAÇÃO E DOS MEIOS DE OBTENÇÃO DA PROVA	11
SEÇÃO I.....	13
DA COLABORAÇÃO PREMIADA.....	13
SEÇÃO II.....	29
DA AÇÃO CONTROLADA.....	29
SEÇÃO III	32
DA INFILTRAÇÃO DE AGENTES.....	32
SEÇÃO IV	39
DO ACESSO A REGISTROS, DADOS CADASTRAIS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES.....	39
SEÇÃO V	40
DOS CRIMES OCORRIDOS NA INVESTIGAÇÃO E NA OBTENÇÃO DA PROVA	40
CAPÍTULO III	41
DISPOSIÇÕES FINAIS	41



ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Lei 12.850, de 02 de agosto de 2013.

Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Código Penal; revoga a Lei 9.034/1995; e dá outras providências.

A Presidenta da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Art. 1º Esta lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se **organização criminosa** a **associação de 4 (quatro) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza**, mediante a prática de **infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos**, ou que sejam de **caráter transnacional**.

Nota Rápida:



Cuidado para não confundir:

Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006)	2 ou mais pessoas
Associação criminosa (Art. 288 do CP)	3 ou mais pessoas
Organização criminosa (Art. 1º, § 1º, Lei 12.850/2013)	4 ou mais pessoas

Jurisprudência em Destaque:



STJ Jurisprudência em Teses – Edição 167 – Tese 06: A prática de organização criminosa (art. 1º, VII, Lei 9.613/1998) como crime antecedente da lavagem de dinheiro é atípica antes do advento da Lei 12.850/2013, por ausência de descrição normativa.



STJ Jurisprudência em Teses – Edição 167 – Tese 07: Por ser atípico, não se pode invocar a substituição do crime de organização criminosa por associação criminosa (art. 288 do CP), pois este não estava incluído no rol taxativo da redação original da Lei 9.613/1998.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):



- ✓ CESPE – 2019 – TJ-BA – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2016 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2015 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✓ FUNDEP – 2014 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✗ MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✗ CESPE – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✗ AOCP – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✗ CESPE – 2020 – MPE-CE – Ministério Público.
- ✗ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✗ CEFETBAHIA – 2018 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✗ MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✗ MPE-SC – 2016 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✗ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✓ FUNDEP – 2023 – DPE-MG – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2017 – DPE-AC – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✓ FUNDATEC – 2018 – PC-RS – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2018 – PC-MA – Delegado de Polícia.
- ✓ FUNIVERSA – 2015 – PC-DF – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2015 – PC-CE – Delegado de Polícia.
- ✗ FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.
- ✗ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.

§ 2º Esta lei se aplica também:

I – às infrações penais previstas em tratado ou convenção internacional quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

II – às organizações terroristas, entendidas como aquelas voltadas para a prática dos atos de terrorismo legalmente definidos. (Redação dada pela Lei 13.260/2016)



Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

Nota Rápida:

 O artigo 2º da lei, trata-se de um crime de concurso necessário.

Jurisprudência em Destaque:

 **Inexistência de conexão necessária entre o delito de organização criminosa e os demais eventualmente praticados em seu contexto:** O Pleno do STF assentou a inexistência de conexão necessária entre o delito de organização criminosa e os demais eventualmente praticados no seu contexto, permitindo a tramitação concomitante das respectivas propostas acusatórias perante juízos distintos e atestando a não ocorrência, em tais hipóteses, do vedado bis in idem (STF. 2ª Turma. Inq 3989-DF, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 11/06/2019). O STJ possui entendimento no mesmo sentido (AgRg na APn 932-DF, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 15/12/2021)

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  CESPE – 2015 – TRF-5 – Magistratura Federal.
-  MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
-  CEFETBAHIA – 2018 – MPE-BA – Ministério Público.
-  FUNDEP – 2023 – DPE-MG – Defensoria Pública.
-  CESPE – 2017 – DPE-AC – Defensoria Pública.
-  FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.

Nota Rápida:

 Tanto aquele que promove organização criminosa quanto o que, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa serão apenados com pena de reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  VUNESP – 2019 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
-  VUNESP – 2016 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
-  CESPE – 2015 – TRF-5 – Magistratura Federal.



- ✓ FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.

§ 2º As penas **aumentam-se até a metade** se na atuação da organização criminosa houver **emprego de arma de fogo**.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ VUNESP – 2019 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✓ FUNDATEC – 2018 – PC-RS – Delegado de Polícia.

§ 3º A pena é agravada para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

Nota Rápida:

- 📄 O dispositivo consagra a teoria do domínio do fato.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2019 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✓ MPE-SC – 2016 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.
- ✓ CESPE – 2019 – TJ-BA – Magistratura Estadual.

§ 4º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):

I – se há **participação de criança ou adolescente**;

II – se há **concurso de funcionário público**, **valendo-se a organização criminosa dessa condição** para a prática de infração penal;

III – se o **produto ou proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior**;

IV – se a **organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes**;

V – se as circunstâncias do fato evidenciarem a **transnacionalidade da organização**.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):



- ✓ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2019 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2016 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✗ VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✗ CESPE – 2020 – MPE-CE – Ministério Público.
- ✗ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✗ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2021 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.
- ✓ FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.

§ 5º Se houver **indícios suficientes** de que o funcionário público integra organização criminosa, **poderá o juiz determinar seu afastamento cautelar do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou instrução processual.**

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✗ CESPE – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✗ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✗ MPDFT – 2015 – MPDFT – Ministério Público.

§ 6º A condenação com trânsito em julgado **acarretará** ao funcionário público a perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e a interdição para o exercício de função ou cargo público **pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao cumprimento da pena.**

Nota Rápida:



No ordenamento jurídico brasileiro, há apenas duas leis que preveem a perda do cargo como efeito automático extrapenal da condenação, quais sejam, a Lei 9.455/1997 (tortura) e a presente Lei 12.850/2013 (organizações criminosas).

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.



- ✔ VUNESP – 2016 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✔ AOCF – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✔ IBADE – 2017 – PC-AC – Delegado de Polícia.

§ 7º Se houver indícios de participação de policial nos crimes de que trata esta Lei, a Corregedoria de Polícia instaurará inquérito policial e comunicará ao Ministério Público, que designará membro para acompanhar o feito até a sua conclusão.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ MPDFT – 2015 – MPDFT – Ministério Público.

§ 8º As lideranças de organizações criminosas armadas ou que tenham armas à disposição deverão iniciar o cumprimento da pena em estabelecimentos penais de segurança máxima. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ CESPE – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.

§ 9º O condenado expressamente em sentença por integrar organização criminosa ou por crime praticado por meio de organização criminosa não poderá progredir de regime de cumprimento de pena ou obter livramento condicional ou outros benefícios prisionais se houver elementos probatórios que indiquem a manutenção do vínculo associativo. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.

CAPÍTULO II

DA INVESTIGAÇÃO E DOS MEIOS DE OBTENÇÃO DA PROVA

Art. 3º Em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes **meios de obtenção da prova**:

- I – colaboração premiada;
- II – captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos;
- III – ação controlada;



IV – acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais;

V – interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, nos termos da legislação específica;

VI – afastamento dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica;

VII – infiltração, por policiais, em atividade de investigação, na forma do artigo 11;

VIII – cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal.

Súmula Relacionada:

 **Súmula vinculante 14-STF:** É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
-  TRF-3 – 2018 – TRF-3 – Magistratura Federal.
-  FCC – 2015 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
-  FCC – 2015 – DPE-SP – Defensoria Pública.
-  FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.
-  VUNESP – 2015 – PC-CE – Delegado de Polícia.
-  FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

§ 1º Havendo necessidade justificada de manter sigilo sobre a capacidade investigatória, poderá ser dispensada licitação para contratação de serviços técnicos especializados, aquisição ou locação de equipamentos destinados à polícia judiciária para o rastreamento e obtenção de provas previstas nos incisos II e V. (Incluído pela Lei 13.097/2015)

Nota Rápida:

 Em suma, poderá ser dispensada licitação para contratação de serviços técnicos especializados para rastreamento e obtenção de provas de interceptação de comunicações telefônicas, nos termos da legislação específica, desde que haja necessidade justificada de manter sigilo sobre a capacidade investigatória.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  AOCP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.



§ 2º No caso do §1º, fica dispensada a publicação de que trata o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993, devendo ser comunicado o órgão de controle interno da realização da contratação. (Incluído pela Lei 13.097/2015)

SEÇÃO I

DA COLABORAÇÃO PREMIADA

» Redação dada pela Lei 13.964/2019.

Art. 3º-A. O acordo de colaboração premiada é negócio jurídico processual e meio de obtenção de prova, que pressupõe utilidade e interesse públicos. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Nota Rápida:



Qual a natureza jurídica do acordo de colaboração premiada? Por expressa expressa previsão legal (art. 3º-A), o acordo de colaboração premiada tem natureza jurídica tanto de negócio jurídico processual como também de um meio de obtenção de prova.

Súmula Relacionada:



Súmula Vinculante 14-STF: É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Jurisprudência em Destaque:



Natureza personalíssima da delação: A delação premiada é um benefício de natureza personalíssima, cujos efeitos não são extensíveis a corréus. (STF. Pleno. HC 127483-PR, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 26 e 27/08/2015)

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✅ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- ✅ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.
- ✅ CESPE – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.
- ✅ CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- ✅ CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.

Art. 3º-B. O recebimento da proposta para formalização de acordo de colaboração **demarca o início das negociações e constitui também marco de confidencialidade**, configurando violação de sigilo e quebra da confiança e da boa-fé a divulgação de tais tratativas iniciais ou de documento que as formalize, até o levantamento de sigilo por decisão judicial. (Incluído pela Lei 13.964/2019)



Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

❌ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.

§ 1º A proposta de acordo de colaboração premiada poderá ser sumariamente indeferida, com a devida justificativa, cientificando-se o interessado. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✅ CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.

✅ AOCF – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.

§ 2º Caso não haja indeferimento sumário, as partes deverão firmar Termo de Confidencialidade para prosseguimento das tratativas, o que vinculará os órgãos envolvidos na negociação e impedirá o indeferimento posterior sem justa causa. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

❌ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.

§ 3º O recebimento de proposta de colaboração para análise ou o Termo de Confidencialidade não implica, por si só, a suspensão da investigação, ressalvado acordo em contrário quanto à propositura de medidas processuais penais cautelares e assecuratórias, bem como medidas processuais cíveis admitidas pela legislação processual civil em vigor. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

§ 4º O acordo de colaboração premiada poderá ser precedido de instrução, quando houver necessidade de identificação ou complementação de seu objeto, dos fatos narrados, sua definição jurídica, relevância, utilidade e interesse público. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

❌ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.

✅ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.

§ 5º Os termos de recebimento de proposta de colaboração e de confidencialidade serão elaborados pelo celebrante e assinados por ele, pelo colaborador e pelo advogado ou defensor público com poderes específicos. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

§ 6º Na hipótese de não ser celebrado o acordo por iniciativa do celebrante, esse não poderá se valer de nenhuma das informações ou provas apresentadas pelo colaborador, de boa-fé, para qualquer outra finalidade. (Incluído pela Lei 13.964/2019)



Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
-  MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.

Art. 3º-C. A proposta de colaboração premiada deve estar instruída com procuração do interessado com poderes específicos para iniciar o procedimento de colaboração e suas tratativas, ou firmada pessoalmente pela parte que pretende a colaboração e seu advogado ou defensor público. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.

§ 1º Nenhuma tratativa sobre colaboração premiada deve ser realizada sem a presença de advogado constituído ou defensor público. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
-  FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.
-  CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.

§ 2º Em caso de eventual conflito de interesses, ou de colaborador hipossuficiente, o celebrante deverá solicitar a presença de outro advogado ou a participação de defensor público. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.

§ 3º No acordo de colaboração premiada, o colaborador deve narrar todos os fatos ilícitos para os quais concorreu e que tenham relação direta com os fatos investigados. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.

§ 4º Incumbe à defesa instruir a proposta de colaboração e os anexos com os fatos adequadamente descritos, com todas as suas circunstâncias, indicando as provas e os elementos de corroboração. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):



✔ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.

Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados:

I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;

II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa;

III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;

IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;

V – a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.

Jurisprudências em Destaque:

 **Fixação de sanções premiais atípicas no bojo do acordo de colaboração premiada:** É legítima a fixação de sanções premiais atípicas no bojo do acordo de colaboração premiada, não estando as partes limitadas aos benefícios do artigo 4º, "caput", da Lei 12.850/2013, desde que não haja "violação à Constituição (e.g. pena de caráter perpétuo – art. 5º, XLVII, (...)) ou ao ordenamento jurídico (e.g. obrigação de levantamento de sigilo de dados de terceiros), bem como à moral e à ordem pública (e.g. penas vexatórias)". (STJ. Órgão Especial. AgRg na Pet 12673-DF, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 23/11/2023)

 **Colaboração sem assinatura do acusado tem alguma validade?** Segundo o Supremo Tribunal Federal, mesmo sem ter assinado o acordo de colaboração premiada, o acusado pode colaborar fornecendo as informações e provas que possuir e, ao final, na sentença, o juiz irá analisar esse comportamento processual e poderá conceder benefício ao acusado mesmo sem ter havido a prévia celebração e homologação do acordo de colaboração premiada, ou seja, o acusado pode receber a sanção premiada mesmo sem a celebração do acordo, caso o magistrado entenda que sua colaboração tenha sido eficaz. (STF. 2ª Turma. MS 35693 AgR-DF, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 28/05/2019)

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF-3 – 2018 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✔ VUNESP – 2016 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.



- ✓ CESPE – 2015 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2015 – TJ-AL – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2015 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2015 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2024 – MPE-RJ – Ministério Público.
- ✓ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✓ AOCF – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ MPE-GO – 2013 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FCC – 2015 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✓ AOCF – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- ✓ ACESSO – 2019 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- ✓ FUNDATEC – 2018 – PC-RS – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2015 – PC-CE – Delegado de Polícia.

§ 1º Em qualquer caso, a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ AOCF – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✓ TRF-3 – 2018 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✓ FCC – 2015 – TJ-PE – Magistratura Estadual.



§ 2º Considerando a relevância da colaboração prestada, o Ministério Público, a qualquer tempo, e o Delegado de Polícia, nos autos do inquérito policial, com a manifestação do Ministério Público, poderão requerer ou representar ao juiz pela concessão de perdão judicial ao colaborador, ainda que esse benefício não tenha sido previsto na proposta inicial, aplicando-se, no que couber, o artigo 28 do Código de Processo Penal.

Jurisprudência em Destaque:

 **O delegado de polícia pode formalizar acordos de colaboração premiada?** Sim. De acordo com o Supremo Tribunal Federal, o delegado de polícia pode formalizar acordos de colaboração premiada, na fase de inquérito policial, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, o qual deverá se manifestar, sem caráter vinculante, previamente à decisão judicial. Os §§ 2º e 6º do artigo 4º da Lei 12.850/2013, que preveem essa possibilidade, são constitucionais e não ofendem a titularidade da ação penal pública conferida ao Ministério Público pela Constituição (art. 129, I) (STF. Pleno. ADI 5508-DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 20/06/2018). No mesmo sentido, mais recentemente, o Supremo, nos termos do entendimento formado no julgamento da ADI 5508, se decidiu que a autoridade policial tem legitimidade para celebrar autonomamente acordo de colaboração premiada. Matéria novamente suscitada, em menor extensão, pela PGR. Considerada a estrutura acusatória dada ao processo penal conformado à Constituição Federal, a anuência do Ministério Público deve ser posta como condição de eficácia do acordo de colaboração premiada celebrado pela autoridade policial. (STF. Pleno. Pet 8482 AgR-DF, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 31/05/2021)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
-  FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
-  MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
-  CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
-  FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
-  FAPEC – 2015 – MPE-MS – Ministério Público.
-  NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
-  CESPE – 2021 – PF – Delegado Federal.
-  CESPE – 2018 – PF – Delegado Federal.
-  CESPE – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.
-  FUNDATEC – 2018 – PC-RS – Delegado de Polícia.
-  IBFC – 2013 – PC-RJ – Cartório Notas e Registros.



§ 3º O prazo para oferecimento de denúncia ou o processo, relativos ao colaborador, poderá ser suspenso por até 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, até que sejam cumpridas as medidas de colaboração, suspendendo-se o respectivo prazo prescricional.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ CONSULPLAN – 2018 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✗ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✗ CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- ✗ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✓ FUMARC – 2018 – PC-MG – Delegado de Polícia.

§ 4º Nas mesmas hipóteses do “caput” deste artigo, o Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia se a proposta de acordo de colaboração referir-se a infração de cuja existência não tenha prévio conhecimento e o colaborador: (Redação dada pela Lei 13.964/2019)

I – não for o líder da organização criminosa;

II – for o primeiro a prestar efetiva colaboração nos termos deste artigo.

Nota Rápida:



O artigo 4º, § 4º, da Lei, trata do que a doutrina chama de "acordo de imunidade".

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.



- ✔ CESPE – 2016 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2015 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF-4 – 2014 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ AOCP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.
- ✔ FAPEC – 2015 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✔ MPDFT – 2015 – MPDFT – Ministério Público.
- ✔ AOCP – 2022 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✔ IBFC – 2013 – PC-RJ – Cartório Notas e Registros.

§ 4º-A. Considera-se existente o conhecimento prévio da infração quando o Ministério Público ou a autoridade policial competente tenha instaurado inquérito ou procedimento investigatório para apuração dos fatos apresentados pelo colaborador. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ AOCP – 2022 – DPE-PR – Defensoria Pública.

§ 5º Se a colaboração for posterior à sentença, a pena poderá ser reduzida até a metade ou será admitida a progressão de regime ainda que ausentes os requisitos objetivos.

Jurisprudência em Destaque:

 A homologação de acordo de colaboração, em regra, terá que se dar perante o juízo competente para autorizar as medidas de produção de prova e para processar e julgar os fatos delituosos cometidos pelo colaborador. Caso a proposta de acordo aconteça entre a sentença e o julgamento pelo órgão recursal, a homologação ocorrerá no julgamento pelo Tribunal e constará do acórdão. (STF. 2ª Turma. HC 192063-RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 02/02/2021)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2016 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF-4 – 2014 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.



- ✓ AACP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MPDFT – 2015 – MPDFT – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – AGU – Advogado da União.
- ✓ AACP – 2022 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.
- ✓ ACESSO – 2019 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2018 – PC-BA – Delegado de Polícia.

§ 6º **O juiz não participará das negociações** realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração, que ocorrerá entre o Delegado de Polícia, o investigado e o defensor, com a manifestação do Ministério Público, ou, conforme o caso, entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor.

Jurisprudências em Destaque:

 **Poder Judiciário não pode impor ao Ministério Público obrigação de ofertar acordo:** Não cabe ao Poder Judiciário, que não detém atribuição para participar de negociações na seara investigatória, impor ao Ministério Público a celebração de acordo de colaboração premiada, notadamente, como ocorre na hipótese, em que há motivada indicação das razões que, na visão do titular da ação penal, não recomendariam a formalização do discricionário negócio jurídico processual. A realização de tratativas dirigidas a avaliar a conveniência do Ministério Público quanto à celebração do acordo de colaboração premiada não resulta na necessária obrigatoriedade de efetiva formação de ajuste processual. A negativa de celebração de acordo de colaboração premiada, quando explicitada pelo Procurador-Geral da República em feito de competência originária desta Suprema Corte, não se subordina a escrutínio no âmbito das respectivas Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público. Nada obstante a ausência de demonstração de direito líquido e certo à imposição de celebração de acordo de colaboração premiada, assegura-se ao impetrante, por óbvio, insurgência na seara processual própria, inclusive quanto à eventual possibilidade de concessão de sanção premial em sede sentenciante, independentemente de anuência do Ministério Público. A colaboração premiada configura realidade jurídica, em si, mais ampla do que o acordo de colaboração premiada. (STF. 2ª Turma. MS 35693 AgR, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 28/05/2019)

 **Não cabe ao Judiciário impor ao Ministério Público obrigação de ofertar acordo:** Consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não cabe ao Poder Judiciário impor ao Ministério Público obrigação de ofertar acordo em âmbito penal. Se o investigado assim o requerer, o Juízo deverá remeter o caso ao órgão superior do Ministério Público, quando houver recusa por parte do representante no primeiro grau em propor o acordo de não persecução penal, salvo manifesta inadmissibilidade. Interpretação do artigo 28-A, § 14, do Código de Processo Penal a partir do sistema acusatório e da lógica negocial no processo penal. (STF. 2ª Turma. HC 194677, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 11/05/2021)



 **A autoridade policial tem legitimidade para celebrar autonomamente acordo:** Nos termos do entendimento formado no julgamento da ADI 5508, a autoridade policial tem legitimidade para celebrar autonomamente acordo de colaboração premiada. Considerada a estrutura acusatória dada ao processo penal conformado à Constituição Federal, a anuência do Ministério Público deve ser posta como condição de eficácia do acordo de colaboração premiada celebrado pela autoridade policial. (STF. Pleno. Pet 8482 AgR/DF, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 31/05/2021)

 **Acordos de colaboração premiada na fase de inquérito policial:** O delegado de polícia pode formalizar acordos de colaboração premiada, na fase de inquérito policial, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, o qual deverá se manifestar, sem caráter vinculante, previamente à decisão judicial. Os §§ 2º e 6º do artigo 4º da Lei 12.850/2013, que preveem essa possibilidade, são constitucionais e não ofendem a titularidade da ação penal pública conferida ao Ministério Público pela Constituição (art. 129, I). (STF. Pleno. ADI 5508-DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 20/06/2018)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
-  TRF-3 – 2018 – TRF-3 – Magistratura Federal.
-  FCC – 2015 – TJ-AL – Magistratura Estadual.
-  CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
-  FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
-  FAPEC – 2015 – MPE-MS – Ministério Público.
-  MPE-BA – 2015 – MPE-BA – Ministério Público.
-  FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.
-  CESPE – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.
-  AOCF – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
-  CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
-  FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
-  CESPE – 2018 – PF – Delegado Federal.
-  VUNESP – 2015 – PC-CE – Delegado de Polícia.



- ✓ VUNESP – 2015 – PC-CE – Delegado de Polícia.
- ✓ FCC – 2015 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.

§ 7º Realizado o acordo na forma do § 6º deste artigo, serão remetidos ao juiz, para análise, o respectivo termo, as declarações do colaborador e cópia da investigação, devendo o juiz ouvir sigilosamente o colaborador, acompanhado de seu defensor, oportunidade em que analisará os seguintes aspectos na homologação: (Incluído pela Lei 13.964/2019)

I – regularidade e legalidade; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

II – adequação dos benefícios pactuados àqueles previstos no "caput" e nos §§ 4º e 5º deste artigo, sendo nulas as cláusulas que violem o critério de definição do regime inicial de cumprimento de pena do artigo 33 do Código Penal, as regras de cada um dos regimes previstos no Código Penal e na Lei de Execução Penal e os requisitos de progressão de regime não abrangidos pelo § 5º deste artigo; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

III – adequação dos resultados da colaboração aos resultados mínimos exigidos nos incisos I, II, III, IV e V do "caput" deste artigo; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

IV – voluntariedade da manifestação de vontade, especialmente nos casos em que o colaborador está ou esteve sob efeito de medidas cautelares. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✓ CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- ✓ FUMARC – 2018 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2015 – PC-CE – Delegado de Polícia.

§ 7º-A. O juiz ou o tribunal deve proceder à análise fundamentada do mérito da denúncia, do perdão judicial e das primeiras etapas de aplicação da pena, nos termos do Código Penal e do Código de Processo Penal,



antes de conceder os benefícios pactuados, exceto quando o acordo prever o não oferecimento da denúncia na forma dos §§ 4º e 4º-A deste artigo ou já tiver sido proferida sentença. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

🟡 CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.

§ 7º-B. **São nulas de pleno direito** as previsões de renúncia ao direito de impugnar a decisão homologatória. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

🟠 FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

🟠 FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

🟠 FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

🟠 FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

🟠 FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

🟠 FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

🔴 MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.

🟡 AOCF – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.

🔵 FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.

§ 8º O juiz poderá recusar a homologação da proposta que não atender aos requisitos legais, devolvendo-a às partes para as adequações necessárias. (Redação dada pela Lei 13.964/2019)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

🔴 VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.

🔴 MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.

§ 9º Depois de homologado o acordo, o colaborador poderá, sempre acompanhado pelo seu defensor, ser ouvido pelo membro do Ministério Público ou pelo delegado de polícia responsável pelas investigações.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

🟡 FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.

🟡 FUNDATEC – 2018 – PC-RS – Delegado de Polícia.



§ 10. **As partes podem retratar-se da proposta**, caso em que as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador **não poderão** ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2015 – TJ-AL – Magistratura Estadual.
- ✗ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✗ FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✗ MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2018 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✓ FUNDATEC – 2018 – PC-RS – Delegado de Polícia.

§ 10-A. Em todas as fases do processo, deve-se garantir ao réu delatado a oportunidade de manifestar-se após o decurso do prazo concedido ao réu que o delatou. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FCC – 2021 – DPE-GO – Defensoria Pública.

§ 11. A sentença apreciará os termos do acordo homologado e sua eficácia.

§ 12. Ainda que beneficiado por perdão judicial ou não denunciado, o colaborador poderá ser ouvido em juízo a requerimento das partes ou por iniciativa da autoridade judicial.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2015 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✗ CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.

§ 13. O registro das tratativas e dos atos de colaboração deverá ser feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinados a obter maior



fidelidade das informações, garantindo-se a disponibilização de cópia do material ao colaborador. (Redação dada pela Lei 13.964/2019)

§ 14. Nos depoimentos que prestar, **o colaborador renunciará, na presença de seu defensor**, ao direito ao silêncio e **estará sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade**.

Jurisprudência em Destaque:

 **Exegese do dispositivo:** Segundo o Supremo Tribunal Federal, o § 14 do artigo 4º da Lei 12.850/2013 deve ser interpretado no sentido de que o colaborador opta por deixar de exercer o direito fundamental ao silêncio, e não que renuncia à titularidade do direito fundamental. (STF. Pleno. ADI 5567-DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 21/11/2023)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
-  TRF-4 – 2014 – TRF-4 – Magistratura Federal.
-  CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
-  FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
-  FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.
-  VUNESP – 2018 – PC-BA – Delegado de Polícia.
-  FCC – 2015 – DPE-SP – Defensoria Pública.

§ 15. Em **todos** os atos de negociação, confirmação e execução da colaboração, o colaborador **deverá estar assistido por defensor**.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FUNDATEC – 2018 – PC-RS – Delegado de Polícia.

§ 16. **Nenhuma** das seguintes medidas será decretada ou proferida **com fundamento apenas nas declarações do colaborador**: (Redação dada pela Lei 13.964/2019)

I – medidas cautelares reais ou pessoais;

II – recebimento de denúncia ou queixa-crime;

III – sentença condenatória.

Enunciado do CJF:



 **Enunciado 14 da I JDP-CJF:** As restrições previstas no § 16 do artigo 4º da Lei 12.850/2013, com a redação dada pela Lei 13.964/2019, aplicam-se também aos processos penais para os quais a colaboração premiada foi trasladada como prova emprestada.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
-  VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
-  TRF-4 – 2014 – TRF-4 – Magistratura Federal.
-  AOCF – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
-  FGV – 2021 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
-  FCC – 2015 – DPE-SP – Defensoria Pública.
-  NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
-  FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.

§ 17. O acordo homologado poderá ser rescindido em caso de omissão dolosa sobre os fatos objeto da colaboração. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
-  FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
-  FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.

§ 18. O acordo de colaboração premiada pressupõe que o colaborador cesse o envolvimento em conduta ilícita relacionada ao objeto da colaboração, sob pena de rescisão. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Art. 5º São direitos do colaborador:

- I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica;
- II – ter nome, qualificação, imagem e demais informações pessoais preservados;
- III – ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes;
- IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados;



V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito;

VI – cumprir pena ou prisão cautelar em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados. (Redação dada pela Lei 13.964/2019)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

🟡 VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.

🟢 FUNIVERSA – 2015 – PC-DF – Delegado de Polícia.

Art. 6º O termo de acordo da colaboração premiada **deverá ser feito por escrito e conter:**

I – o relato da colaboração e seus possíveis resultados;

II – as condições da proposta do Ministério Público ou do delegado de polícia;

III – a declaração de aceitação do colaborador e de seu defensor;

IV – as assinaturas do representante do Ministério Público ou do delegado de polícia, do colaborador e de seu defensor;

V – a especificação das medidas de proteção ao colaborador e à sua família, quando necessário.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

🔴 MPE-SC – 2016 – MPE-SC – Ministério Público.

Art. 7º O pedido de homologação do acordo será sigilosamente distribuído, contendo apenas informações que não possam identificar o colaborador e o seu objeto.

Jurisprudência em Destaque:

🏛️ Não viola o entendimento da súmula vinculante 14 do Supremo Tribunal Federal a decisão do juiz que nega a réu denunciado com base em um acordo de colaboração premiada o acesso a outros termos de declarações que não digam respeito aos fatos pelos quais ele está sendo acusado, especialmente se tais declarações ainda estão sendo investigadas, situação na qual existe previsão de sigilo, nos termos do artigo 7º da Lei 12.850/2013. (STF. 2ª Turma. Rcl 22009 AgR-PR, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 16/02/2016)

§ 1º As informações pormenorizadas da colaboração serão dirigidas diretamente ao juiz a que recair a distribuição, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo



acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ CESPE – 2016 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.

§ 3º O acordo de colaboração premiada e os depoimentos do colaborador serão mantidos em sigilo até o recebimento da denúncia ou da queixa-crime, sendo vedado ao magistrado decidir por sua publicidade em qualquer hipótese. (Redação dada pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:

- 🏛️ **Até quando deve perdurar o sigilo do acordo?** O sigilo sobre o conteúdo de colaboração premiada deve perdurar, no máximo, até o recebimento da denúncia. (STF. 1ª Turma. Inq 4435 AgR/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 12/09/2017)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ AOCP – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✔ FAPEC – 2015 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.

SEÇÃO II

DA AÇÃO CONTROLADA

Art. 8º Consiste a **ação controlada** em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.

Dispositivo Relacionado:

- » Art. 53, III, da Lei 11.343/2006.

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.



- ✓ MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✓ FUMARC – 2018 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2014 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.
- ✓ IBFC – 2013 – PC-RJ – Cartório Notas e Registros.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

§ 1º O retardamento da intervenção policial ou administrativa será previamente comunicado ao juiz competente que, **se for o caso**, estabelecerá os seus limites e comunicará ao Ministério Público.

Jurisprudência em Destaque:

 **Comunicação prévia ao juiz competente:** Ação controlada do artigo 8º, § 1º da Lei 12.850/2013 exige apenas comunicação prévia (e não autorização judicial). A ação controlada prevista no §1º do artigo 8º da Lei 12.850/2013 independe de autorização, bastando sua comunicação prévia à autoridade judicial. (STJ. 6ª Turma. HC 512290-RJ, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 18/08/2020)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2019 – TJRO – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2024 – MPE-RO – Ministério Público.
- ✓ MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2021 – Polícia Federal – Delegado Federal.



- ✓ AACP – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2018 – PF – Delegado Federal.
- ✓ UEG – 2018 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✓ FUMARC – 2018 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.

§ 2º A comunicação será sigilosamente distribuída de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetuada.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ UEG – 2018 – PC-GO – Delegado de Polícia.

§ 3º Até o encerramento da diligência, o acesso aos autos será restrito ao Juiz, ao Ministério Público e ao Delegado de Polícia, como forma de garantir o êxito das investigações.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ UEG – 2018 – PC-GO – Delegado de Polícia.

§ 4º Ao término da diligência, elaborar-se-á auto circunstanciado acerca da ação controlada.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ UEG – 2018 – PC-GO – Delegado de Polícia.

Art. 9º Se a ação controlada envolver transposição de fronteiras, o retardamento da intervenção policial ou administrativa somente poderá ocorrer com a cooperação das autoridades dos países que figurem como provável itinerário ou destino do investigado, de modo a reduzir os riscos de fuga e extravio do produto, objeto, instrumento ou proveito do crime.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ MPE-BA – 2015 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ UEG – 2018 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✓ FUMARC – 2018 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2014 – PC-SP – Delegado de Polícia.



SEÇÃO III

DA INFILTRAÇÃO DE AGENTES

Art. 10. A infiltração de **agentes de polícia** em tarefas de investigação, representada pelo Delegado de Polícia ou requerida pelo Ministério Público, **após manifestação técnica do Delegado de Polícia quando solicitada no curso de inquérito policial**, será precedida de circunstanciada, motivada e sigilosa autorização judicial, que estabelecerá seus limites.

Nota Rápida:



Quadro sinótico da infiltração policial em diversas leis:

LEI DE DROGAS	ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	ECA	LAVAGEM DE CAPITALS
Art. 53, I, da Lei 11.343/2006.	Art. 10 a 14 da Lei 12.850/2013	Art. 190 a 190-E da Lei 8.069/1990.	Art. 1º, § 6º, da Lei 9.613/1998.
Necessidade de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.	Necessidade de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.	Necessidade de autorização judicial, ouvido o MP.	A Lei do Pacote Anticrime admitiu a possibilidade de infiltração policial nos casos de lavagem de capitais, mas não disciplinou o procedimento que deve ser adotado.
Prevê a possibilidade de infiltração pessoal.	Prevê a possibilidade de infiltração pessoal e virtual.	Prevê a possibilidade de infiltração virtual.	
Não há prazo máximo.	Prazo da infiltração pessoal: até 6 meses, podendo ser prorrogado. Prazo da infiltração virtual: até 6 meses, podendo ser prorrogado sucessivas vezes, desde que não exceda 720 dias.	Prazo da infiltração virtual: 90 dias, podendo ser prorrogado sucessivas vezes, desde que não exceda 720 dias. Finalidade: investigar os crimes dos artigos 218, 218-A, 280, 217-A, 154-A do CP; artigo 240 e 241 do ECA (crimes contra a dignidade sexual de criança e adolescente; crimes de pedofilia na internet).	
A lei não previu os	Caráter subsidiário: A	Caráter subsidiário: A	



pormenores do procedimento a ser adotado.	infiltração só pode ser utilizada se a prova não poder ser produzida por outros meios.	infiltração só pode ser utilizada se a prova não poder ser produzida por outros meios.
---	--	--

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2016 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2015 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ MPE-GO – 2013 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2022 – PC-RR – Delegado de Polícia.
- ✓ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2018 – PF – Delegado Federal.
- ✓ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✓ FUNIVERSA – 2015 – PC-DF – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2015 – PC-CE – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.

§ 1º Na hipótese de representação do delegado de polícia, o juiz competente, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2022 – PC-RR – Delegado de Polícia.



- ✓ CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.

§ 2º Será admitida a infiltração se houver indícios de infração penal de que trata o artigo 1º e se a prova não puder ser produzida por outros meios disponíveis.

Nota Rápida:



Requisitos: indícios de infração penal de que trata o artigo 1º desta lei + a prova não puder ser produzida por outros meios.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2016 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✓ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.

§ 3º A infiltração será autorizada pelo prazo de até 6 (seis) meses, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que comprovada sua necessidade.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2016 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.

§ 4º Findo o prazo previsto no § 3º, o relatório circunstanciado será apresentado ao juiz competente, que imediatamente cientificará o Ministério Público.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

§ 5º No curso do inquérito policial, o delegado de polícia poderá determinar aos seus agentes, e o Ministério Público poderá requisitar, a qualquer tempo, relatório da atividade de infiltração.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.



Art. 10-A. Será admitida a ação de agentes de polícia infiltrados virtuais, obedecidos os requisitos do "caput" do artigo 10, na internet, com o fim de investigar os crimes previstos nesta lei e a eles conexos, praticados por organizações criminosas, desde que demonstrada sua necessidade e indicados o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Nota Rápida:

 Em suma, será admitida a ação de agentes de polícia infiltrados virtuais, na internet, com o fim de investigar os crimes previstos na Lei das Organizações Criminosas e a eles conexos, praticados por organizações criminosas, desde que demonstrada sua necessidade e indicados o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas.

Casuística:

 **FGV:** João, Delegado de Polícia, presidiu investigação que buscou identificar as lideranças de uma organização criminosa especializada na prática de crimes violentos contra o patrimônio e que vem ampliando a sua esfera de influência e de atuação para dezenas de Municípios do Estado Alfa. Nada obstante, em razão da complexidade da matéria, a autoridade policial enfrenta dificuldades consideráveis para o adequado deslinde do procedimento investigatório. Nesse cenário, considerando as disposições da Lei 12.850/2013, é correto afirmar que: Será admitida a ação de agentes de polícia infiltrados virtuais, observadas as formalidades legais, na internet, com o fim de investigar os crimes previstos na Lei 12.850/2013 e a eles conexos, praticados por organizações criminosas, desde que demonstrada sua necessidade e indicados o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas.

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
-  AOCF – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
-  CESPE – 2023 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.

§ 1º Para efeitos do disposto nesta lei, consideram-se: (Incluído pela Lei 13.964/2019)

I – dados de conexão: informações referentes a hora, data, início, término, duração, endereço de Protocolo de Internet (IP) utilizado e terminal de origem da conexão; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

II – dados cadastrais: informações referentes a nome e endereço de assinante ou de usuário registrado ou autenticado para a conexão a quem endereço de IP, identificação de usuário ou código de acesso tenha sido atribuído no momento da conexão. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

§ 2º Na hipótese de representação do delegado de polícia, o juiz competente, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público. (Incluído pela Lei 13.964/2019)



Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✅ CESPE – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.

§ 3º Será admitida a infiltração se houver indícios de infração penal de que trata o artigo 1º desta lei e se as provas não puderem ser produzidas por outros meios disponíveis. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

❌ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

§ 4º A infiltração será autorizada pelo **prazo de até 6 (seis) meses**, sem prejuízo de eventuais renovações, mediante ordem judicial fundamentada e **desde que o total não exceda a 720 (setecentos e vinte) dias** e seja comprovada sua necessidade. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

❌ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

❌ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.

✅ CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.

✅ AOCF – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.

§ 5º Findo o prazo previsto no § 4º deste artigo, o relatório circunstanciado, juntamente com todos os atos eletrônicos praticados durante a operação, deverão ser registrados, gravados, armazenados e apresentados ao juiz competente, que imediatamente cientificará o Ministério Público. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

§ 6º No curso do inquérito policial, o delegado de polícia poderá determinar aos seus agentes, e o Ministério Público e o juiz competente poderão requisitar, a qualquer tempo, relatório da atividade de infiltração. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

❌ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.

§ 7º É nula a prova obtida sem a observância do disposto neste artigo. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Art. 10-B. As informações da operação de infiltração serão encaminhadas diretamente ao juiz responsável pela autorização da medida, que zelar por seu sigilo. (Incluído pela Lei 13.964/2019)



Parágrafo único. Antes da conclusão da operação, o acesso aos autos será reservado ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia responsável pela operação, com o objetivo de garantir o sigilo das investigações. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Art. 10-C. Não comete crime o policial que oculta a sua identidade para, por meio da internet, colher indícios de autoria e materialidade dos crimes previstos no artigo 1º desta lei. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Parágrafo único. O agente policial infiltrado que deixar de observar a estrita finalidade da investigação responderá pelos excessos praticados. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

🟢 FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.

Art. 10-D. Concluída a investigação, todos os atos eletrônicos praticados durante a operação deverão ser registrados, gravados, armazenados e encaminhados ao juiz e ao Ministério Público, juntamente com relatório circunstanciado. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Parágrafo único. Os atos eletrônicos registrados citados no “caput” deste artigo serão reunidos em autos apartados e apensados ao processo criminal juntamente com o inquérito policial, assegurando-se a preservação da identidade do agente policial infiltrado e a intimidade dos envolvidos. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Art. 11. O requerimento do Ministério Público ou a representação do delegado de polícia para a infiltração de agentes conterão a demonstração da necessidade da medida, o alcance das tarefas dos agentes e, quando possível, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e o local da infiltração.

Parágrafo único. Os órgãos de registro e cadastro público poderão incluir nos bancos de dados próprios, mediante procedimento sigiloso e requisição da autoridade judicial, as informações necessárias à efetividade da identidade fictícia criada, nos casos de infiltração de agentes na internet. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

🟢 FCC – 2015 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

🟢 MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.

Art. 12. O pedido de infiltração será sigilosamente distribuído, de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetivada ou identificar o agente que será infiltrado.



Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

🟡 AACP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.

§ 1º As informações quanto à necessidade da operação de infiltração serão dirigidas diretamente ao juiz competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após manifestação do Ministério Público na hipótese de representação do delegado de polícia, devendo-se adotar as medidas necessárias para o êxito das investigações e a segurança do agente infiltrado.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

🔴 FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

§ 2º Os autos contendo as informações da operação de infiltração acompanharão a denúncia do Ministério Público, quando serão disponibilizados à defesa, assegurando-se a preservação da identidade do agente.

§ 3º Havendo indícios seguros de que o agente infiltrado sofre risco iminente, a operação será sustada mediante requisição do Ministério Público ou pelo Delegado de Polícia, dando-se imediata ciência ao Ministério Público e à autoridade judicial.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

🟡 FUNDATEC – 2018 – PC-RS – Delegado de Polícia.

Art. 13. O agente que não guardar, em sua atuação, a devida proporcionalidade com a finalidade da investigação, responderá pelos excessos praticados.

Parágrafo único. Não é punível, no âmbito da infiltração, a prática de crime pelo agente infiltrado no curso da investigação, quando inexigível conduta diversa.

Nota Rápida:



A inexigibilidade de conduta diversa exclui a culpabilidade, ficando o agente isento de pena.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

🔴 MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.

🔴 MPE-GO – 2013 – MPE-GO – Ministério Público.

🟡 FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.

🟡 FUNIVERSA – 2015 – PC-DF – Delegado de Polícia.

Art. 14. São direitos do agente:



- I – recusar ou fazer cessar a atuação infiltrada;
- II – ter sua identidade alterada, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 9º da Lei 9.807/1999, bem como usufruir das medidas de proteção a testemunhas;
- III – ter seu nome, sua qualificação, sua imagem, sua voz e demais informações pessoais preservadas durante a investigação e o processo criminal, salvo se houver decisão judicial em contrário;
- IV – não ter sua identidade revelada, nem ser fotografado ou filmado pelos meios de comunicação, sem sua prévia autorização por escrito.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ VUNESP – 2016 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✔ AOCF – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.

SEÇÃO IV

DO ACESSO A REGISTROS, DADOS CADASTRAIS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Art. 15. O delegado de polícia e o Ministério Público terão acesso, independentemente de autorização judicial, apenas aos dados cadastrais do investigado que informem exclusivamente a qualificação pessoal, a filiação e o endereço mantidos pela Justiça Eleitoral, empresas telefônicas, instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito.

Dispositivo Relacionado:

- » Art. 5º, LXXIX, da CF (Incluído pela EC 115/2022).

Nota Rápida:

- 📄 O artigo 5º, inciso LXXIX, da CF, incluído pela EC 115/2022, prevê que é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2016 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- ✔ FUMARC – 2021 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✔ FUNDATEC – 2018 – PC-RS – Delegado de Polícia.



✓ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.

Art. 16. As empresas de transporte possibilitarão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, acesso direto e permanente do juiz, do Ministério Público ou do delegado de polícia aos bancos de dados de reservas e registro de viagens.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.

✓ FUMARC – 2021 – PC-MG – Delegado de Polícia.

Art. 17. As concessionárias de telefonia fixa ou móvel manterão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição das autoridades mencionadas no artigo 15, registros de identificação dos números dos terminais de origem e de destino das ligações telefônicas internacionais, interurbanas e locais.

SEÇÃO V

DOS CRIMES OCORRIDOS NA INVESTIGAÇÃO E NA OBTENÇÃO DA PROVA

Art. 18. Revelar a identidade, fotografar ou filmar o colaborador, sem sua prévia autorização por escrito:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.

Art. 19. Imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a Justiça, a prática de infração penal a pessoa que sabe ser inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.

Art. 20. Descumprir determinação de sigilo das investigações que envolvam a ação controlada e a infiltração de agentes:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 21. Recusar ou omitir dados cadastrais, registros, documentos e informações requisitadas pelo juiz, Ministério Público ou delegado de polícia, no curso de investigação ou do processo:



Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Dispositivo Relacionado:

» Art. 330 do CP (crime de desobediência).

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.

✓ VUNESP – 2016 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, de forma indevida, se apossa, propala, divulga ou faz uso dos dados cadastrais de que trata esta lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os crimes previstos nesta lei e as infrações penais conexas serão apurados mediante procedimento ordinário previsto no Código de Processo Penal, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A instrução criminal deverá ser encerrada em prazo razoável, o qual não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias quando o réu estiver preso, prorrogáveis em até igual período, por decisão fundamentada, devidamente motivada pela complexidade da causa ou por fato procrastinatório atribuível ao réu.

Dispositivo Relacionado:

» Art. 394 e ss do CPP.

Bancas e carreiras onde este dispositivo foi cobrado:

✓ CESPE – 2016 – TJ-DFT – Magistratura Federal.

✓ MPE-PR – 2014 – MPE-PR – Ministério Público.

✓ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.

Art. 23. O sigilo da investigação poderá ser decretado pela autoridade judicial competente, para garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.



Parágrafo único. Determinado o depoimento do investigado, seu defensor terá assegurada a prévia vista dos autos, **ainda que classificados como sigilosos**, no prazo mínimo de três dias que antecedem ao ato, podendo ser ampliado, a critério da autoridade responsável pela investigação.

Súmula Relacionada:

 **Súmula Vinculante 14-STF:** É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.
-  CESPE – 2016 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
-  CESPE – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.
-  FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
-  FUNDATEC – 2018 – PC-RS – Delegado de Polícia.

Art. 24. O artigo 288 do Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

» Texto integrado à mencionada Lei.

Art. 25. O artigo 342 do Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

» Texto integrado à mencionada Lei.

Art. 26. Revoga-se a Lei 9.034/1995.

Art. 27. Esta lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 02 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República – Dilma Rousseff – DOU 05/08/2013 – Edição Extra.